

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
6ª Sessão Ordinária de
11 / 03 / 2013

Secretário


Wellington Figueiredo Ferreira
(CEARÁ)
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 017/2013-L

DATA DA ENTRADA: 11 de março de 2013

AUTOR: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo

ASSUNTO: Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos da Natação de São Roque - APAN/SR

APROVADO EM: 25/03/2013 - 8ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade

Em 25/03/2013

Wellington Figueiredo Ferreira
(CEARÁ)
2º Secretário

OBS.: maioria simples

única discussão

votação nominal



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 017/2013-L, DE 11 DE MARÇO DE 2013, DE AUTORIA DO VEREADOR MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO.

Fundada no ano de 2006 a APAN/SR - Associação de Pais e Amigos da Natação de São Roque tem como objetivo amparar e desenvolver a natação social e competitiva, dando suporte aos atletas, viabilizando condições para a sua melhor prática.

No ano de 2009 a APAN/SR conquistou o melhor resultado em termos de competição, a conquista dos Jogos Regionais da primeira divisão, realizado em São Roque, na natação feminina com um equipe cem por cento São-roquense. Na ocasião foram oito meninas formadas e treinadas na piscina do Grêmio União Sanroquense, com apoio da APAN/SR.

Outro resultado para ser lembrado foi a conquista dos Jogos Regionais da segunda divisão, no ano de 2011, na cidade de Itapetininga, com número recorde de medalhas para a modalidade natação masculino e feminino.

Desta forma, nada mais justo que aproveamos o presente Projeto de Lei, que visa declarar a APAN/SR como sendo de utilidade pública, pois, pelo exposto, vemos que suas atividades só tem contribuído com a sociedade São-roquense, especialmente no aspecto esportivo.

MA
Isso posto, MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, por intermédio do Protocolo nº CETSUR 11/03/2013 - 10:57:18 01949/2013, de 11 de março de 2013, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº (1949/2013)



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

PROJETO DE LEI Nº 017-L

De 11 de março de 2013.

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos da Natação de São Roque - APAN/SR.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a entidade sem fins lucrativos "APAN/SR – Associação de Pais e Amigos da Natação de São Roque", inscrita no CNPJ sob o nº 08.610.441/0001-17, sediada neste Município, na Rua Lions Club, nº 410, Apartamento 21, Jardim Flórida.

Art. 2º As despesas decorrentes com execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
11 de março de 2013.


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
(GUTO ISSA)
Vereador

PROTOCOLO Nº (1949/2013)
/cmj-

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
08.610.441/0001-17
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
09/01/2007

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DA NATACAO DE SAO ROQUE - APAN/SR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO
R LIONS CLUB

NÚMERO COMPLEMENTO
410 AP. 21

CEP BAIRRO/DISTRITO
18.133-030 JARDIM FLORIDA

MUNICÍPIO UF
SAO ROQUE SP

SITUAÇÃO CADASTRAL DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA 09/01/2007

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **11/03/2013** às **10:45:45** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DA NATAÇÃO DE SÃO ROQUE
APAN/SR
CNPJ08.610.441/0001-17

Fundada no ano de 2006 a APAN/SR, Associação de Pais e Amigos da Natação de São Roque tem como objetivo amparar e desenvolver a natação social e competitiva, dando suporte aos atletas, viabilizando condições para a sua melhor prática.

No ano de 2009 a APAN/SR conquistou o melhor resultado em termos de competição, a conquista dos Jogos Regionais da primeira divisão, realizados em São Roque, na natação feminina com uma equipe cem por cento são roquense, na ocasião foram 08 meninas formadas e treinadas na piscina no Grêmio União Sanroquense com o apoio da APAN/SR.

Outro resultado para ser lembrado foi a conquista dos Jogos Regionais da segunda divisão no ano de 2011, na cidade de Itapetininga, com um número recorde de medalhas para a modalidade natação masculino e fminino.



PAULO ROGÉRIO JIMENEZ
PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO
APAN/SR

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DA NATAÇÃO DE SÃO ROQUE
APAN/SR
CNPJ08.610.441/0001-17

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins que a Associação de Pais e Amigos da Natação de São Roque - APAN/SR não remunera, a qualquer titulo, seus dirigentes, mantenedores e ou associados, bem como, que a entidade está em funcionamento sob a exata observância de seu estatuto.

São Roque 05 de março de 2013.



PAULO ROGÉRIO JIMENEZ
PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO
APAN/SR

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO DELIBERATIVO, CONSELHO FISCAL E DIRETORIA EXECUTIVA, E DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DA NATAÇÃO DE SÃO ROQUE – APAN/SR.

Aos 23 dias do mês de março de 2011, às 20h30min horas, reuniram-se os associados da Associação de Pais e Amigos da Natação de São Roque – APAN/SR, nas dependências da sede social do clube Grêmio União Sanroquense, sito à Rua José Bonifácio de Andrada e Silva, nº 452, Jardim Meny, na cidade de São Roque-SP, com a seguinte ordem do dia: a) eleição do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva; b) discussão e aprovação das alterações e consolidação de seu Estatuto Social. Iniciados os trabalhos, em conformidade com o Estatuto da Entidade e conforme Edital de Convocação publicado no Jornal da Economia de 18/02/2011, bem como fundamentado nos artigos 44 e 60 do Código Civil Brasileiro, estes foram coordenados pelo Sr. Paulo Henrique Sanchez, o qual convidou para secretariar a presente Assembléia o Senhor José Eduardo Branco. Em primeira chamada, às 20:30 horas, constatou-se a presença de todos os sócios com direito a voto, que assinaram a lista de presença da Assembléia. A seguir, passou-se a eleição, e considerando que uma única chapa foi apresentada para concorrer ao pleito, passou-se a seguir a indicação e eleição, por aclamação, dos membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, que ficaram assim constituídos: **Conselho Deliberativo** – **Presidente**: PAULO ROGÉRIO JIMENEZ, brasileiro, casado, (PROF), RG nº 29.027.150-2 SSP/SP, CPF nº 301.058.848-80, residente e domiciliado à Rua Afonso Sardinha, 32, Jardim Bandeirantes – São Roque/SP; **Vice-Presidente**: FERNANDA MARIA F. LEITE BRANCO, brasileira, casada, contadora, RG nº 19.176.607-0 SSP/SP, CPF nº 122.789.418-01, residente e domiciliado à Rua Inconfidência, 55, ap 26, Jardim Meny, São Roque/SP; **Secretário**: ELAINE AP. SILVA DE ARAÚJO BEZERRA, brasileira, casada, do lar, RG nº 22.668.595-0 SSP/SP, CPF nº 156.001.458-02, residente e domiciliado (a) Rua Dra. Nilda Magalhães, 34, Sabóó, São Roque-SP; **Tesoureiro**: ROBSON ANDRÉ DO PRADO, brasileiro, casado, contador, RG 21.875.589-2, CPF 138.910.088-05, residente na rua Rui Ribeiro Lopes, 129, Vila Marques, São Roque/SP. Para o **Conselho Fiscal**, foram eleitos os seguintes associados: **membros**: PAULO HENRIQUE SANCHEZ, brasileiro, casado, funcionário público estadual, RG nº

03

VISTO

[Handwritten signature]
Paulo Henrique Sanchez
23-03-2011

19.306.620 SSP/SP, CPF nº 122.856.368-30, residente e domiciliado à Rua Lions Club, 410, apartamento 21, São Roque/SP; JOSÉ EDUARDO BRANCO, brasileiro, casado, bancário, RG nº 19.792.902 SSP/SP, CPF nº 072.891.558-82, residente e domiciliado (a) Rua Inconfidência, Jardim Meny, São Roque/SP; JOSÉ FERNANDO DUARTE, brasileiro, casado, (prof), RG nº 9.281.047 SSP/SP, CPF nº 042.040.098-24, residente e domiciliada à Rua Monteiro Lobato, 157, Junqueira, São Roque/SP; **suplentes:** ALAN CAVALCANTE LAZARO, brasileira, casada, cabeleireira, RG nº 19.791.136-15 SSP/SP, CPF nº 122.988.238, residente e domiciliado à Rua Rui Barbosa, 596, Centro – São Roque/SP; JOSÉ UELITON MATOS, brasileiro, solteiro, técnico em computação, RG nº 14.977.844 SSP/SP, CPF nº 308.494.168-84, residente e domiciliado (a) Rua José Lemos de Moraes, 155, Volta Grande, São Roque/SP; Para a **Diretoria Executiva** foram eleitos os seguintes associados: **Departamento Jurídico:** ALAN HENRIQUE SALVETTI, brasileiro, solteiro, advogado, RG nº 25.334.410-4 SSP/SP, CPF nº 215.837.788-70, OAB/SP nº. 254.847, residente e domiciliado na Rua Capitão Messias nº. 154, Vila Santa Isabel – São Roque – S.P, CEP 18136-030; **Departamento Médico:** TITO DE LIMA MAURO, brasileiro, casado, médico, RG nº 8.986.240 SSP/SP, CPF nº 061.871.188-04, CRM nº 48.840, residente à Rua Capitão José Vicente de Moraes, 49, centro, São Roque-SP; **Departamento Social e Projetos:** MÁRCIO ALVES GARELLA, brasileiro, casado, corretor de seguros, RG nº 18.791.941 SSP/SP, CPF nº 129.905.058-14, residente e domiciliado à Rua João Rodrigues da Veiga, 275, Pirituba, São Paulo/SP. Submetidos à apreciação da Assembléia Geral, os nomes foram aprovados por unanimidade, pelo que foi eleito e empossado o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva da Associação de Pais e Amigos da Nataçao de São Roque – APAN/SR para o biênio 2011/2013/ **ESTATUTO SOCIAL** - A seguir passou-se à discussão das alterações e consolidação do Estatuto Social da Entidade, sendo certo que as alterações propostas não foram aprovadas/

QUALIFICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO,

DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL E SEUS

SUPLENTE DA APAN/SR

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
OAB/SP 113.122

PERÍODO DE 23/MARÇO/2011 A 23/MARÇO/2013

CONSELHO DELIBERATIVO

Os membros do Conselho Deliberativo:

PRESIDENTE: PAULO ROGÉRIO JIMENEZ, brasileiro, casado, (PROF), RG nº 29.027.150-2 SSP/SP, CPF nº 301.058.848-80, residente e domiciliado à Rua Afonso Sardinha, 32, Jardim Bandeirantes – São Roque/SP;

VICE-PRESIDENTE: FERNANDA MARIA FERNANDES LEITE BRANCO, brasileira, casada, contadora, RG nº 19.176.607-0 SSP/SP, CPF nº 122.789.418-01, residente e domiciliado à Rua Inconfidência, 55, ap 26, Jardim Meny, São Roque/SP;

SECRETÁRIO: ELAINE AP. SILVA DE ARAÚJO BEZERRA, brasileira, casada, do lar, RG nº 22.668.595-0 SSP/SP, CPF nº 156.001.458-02, residente e domiciliado (a) Rua Dra. Nilda Magalhães, 34, Saboó, São Roque

TESOUREIRO: ROBSON ANDRÉ DO PRADO, brasileiro, casado, contador, RG 21.875.589-2, CPF 138.910.088-05, residente na rua Rui Ribeiro Lopes, 129, Vila Marques, São Roque/SP

Os membros do Conselho Fiscal (efetivos e suplentes):

EFETIVOS

PAULO HENRIQUE SANCHEZ, brasileiro, casado, funcionário público estadual, RG nº 19.306.620 SSP/SP, CPF nº 122.856.368-30, residente e

VISTO
18/03/11

[Handwritten signature]
Robson André do Prado
02.05.11 18.122

Roque;

DEPARTAMENTO SOCIAL E PROJETOS: MÁRCIO ALVES GARELLA, brasileiro, casado, corretor de seguros, RG nº 18.791.941 SSP/SP, CPF nº 129.905.058-14, residente e domiciliado à Rua João Rodrigues da Veiga, 275, Pirituba, São Paulo/SP

São Roque, 23 de março de 2011

23 FABELIONATO

Presidente

Secretário(a)

Venício Costa Jorles
OAB SP. 179.102

ENCERRAMENTO - Nada mais havendo a tratar, quando eram às 22h30min, o coordenador deu os trabalhos por encerrados. Eu, (JOSÉ EDUARDO BRANCO), secretariei e lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada vai devidamente assinada por quem de direito. São Roque, 23/03/2011.

Retornado por Semelhante (s) firmada(s) de
PAULO ROCHA DE SAUS, JOSE EDUARDO BRANCO
do que deu fe, em SÃO ROQUE, 11 de Janeiro de 2012.
Valor: R\$ 2,00. De Teste na verdade.

COMITADO DE RITMOS E PROTESTOS
22
Colegio Notarial do Brasil
FIRMA 2
1108AA024399

NOTA

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DA NATAÇÃO DE SÃO ROQUE – APAN/SR

CAPÍTULO 1

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º - A Associação de Pais e Amigos da Natação de São Roque, também designada pela sigla APAN/SR, constituída em 16/09/2006, é uma associação desportiva civil de direito privado sem fins econômicos, e duração por tempo indeterminado, com sede no município de São Roque, Estado de São Paulo e foro em São Roque/SP.

Art. 2º - A APAN/SR tem por finalidade:

- I - difundir a prática da natação e demais esportes aquáticos, entre os associados;
- II - proporcionar aos seus associados, reuniões de caráter esportivo, cultural, artístico e social;
- III - participar de ou promover campeonatos e torneios oficiais, patrocinados por entidades, ligas ou federações a que estiver filiada, nos termos dos respectivos regulamentos;
- IV - filiar-se às federações e ligas.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a APAN/SR observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.



Art. 4º - A APAN/SR terá um regimento interno que, aprovado pela Assembléia Geral disciplinará o seu funcionamento.

12/11/07

Art. 5º - A fim de cumprir as finalidades, a APAN/SR se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo único – poderá também a APAN/SR criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando a sua auto-sustentação, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Art. 6º - O quadro social da APAN/SR compõem-se de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da APAN/SR.

§ 1º - é ilimitado o número de associados, distinguidos nas seguintes categorias:

- **sócios fundadores:** os inscritos até 16 de setembro de 2006, assim como os que assinaram a ata de constituição da APAN/SR, que contribuirão mensalmente de acordo com o número de filhos nadadores;
- **sócios contribuintes:** são os admitidos após a data da fundação da APAN/SR, que contribuirão mensalmente de acordo com o número de filhos nadadores;
- **sócios beneméritos:** são os que já pertencendo ao quadro social, e tendo prestado serviços relevantes à APAN/SR por 5(cinco) anos, bem como haver contribuído para esta, no exercício de alguma das

JOÃO S. R. GILBERTI
DEF. 127.241

atividades que compõem as suas finalidades, seja elevado a esta categoria por proposta do Conselho Deliberativo e aprovação da Assembléia Geral;

- **sócios honorários:** são os que, embora não sendo sócios e não pertençam a nenhuma das categorias anteriores, tenham prestado relevantes serviços à APAN/SR, à classe, à administração ou contribuído para o aumento substancial do patrimônio, por proposta do Conselho Deliberativo e aprovação da Assembléia Geral;

§2º - Os associados honorários não poderão votar, nem serem votados, podendo, entretanto, participar de debates ou exposições.

§3º - A outorga do título, isenta o Sócio Benemérito do pagamento das taxas mensais.

§4º - Os direitos dos sócios de todas as categorias, bem como de seus dependentes, cessam com o falecimento destes e nos demais casos previstos neste estatuto.

Art. 7º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III – participar de atos solenes ou comemorativos;
- IV – a qualquer tempo, por requerimento se desligar, pedir demissão;
- V – participar de reuniões sociais e desportivas e beneficiar-se de todas as iniciativas da APAN/SR, nos limites deste estatuto;
- VI – propor a admissão de novos sócios, nos termos deste estatuto;
- VII – fazer parte da diretoria executiva/

§1º - Somente poderão candidatar-se ou serem votados, os sócios que forem admitidos até 120 (cento e vinte) dias antes da data da eleição.

§2º - Os direitos dos sócios são pessoais e intransferíveis.

§3º - Vindo a óbito o sócio contribuinte, facultar-se-á ao cônjuge responder pelas taxas mensais e, aos filhos sócios contribuintes, aplicam-se as demais disposições deste estatuto, no que couber.

Art. 8º - São deveres dos associados: /

- I – cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as determinações do Conselho Deliberativo;
- III – zelar pelo bom nome da APAN/SR;
- IV – realizar ativamente bens a serviço, e pagar as taxas mensais;
- V – zelar pela conservação do material da APAN/SR sob sua responsabilidade, indenizando-a, a critério do Conselho Deliberativo, pelos prejuízos causados pelo seu mau uso;
- VI – pagar pontualmente as taxas mensais, independentemente de estar participando das atividades da APAN/SR;
- VII – comunicar ao Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias, qualquer alteração de residência ou de estado civil;
- VIII – aceitar e desempenhar com zelo o cargo ou encargo para os quais foi eleito ou designado.

Art. 9º - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da APAN/SR.

Art. 10º - Os associados que infringirem as disposições deste estatuto e do regimento, serão passíveis das seguintes penalidades:

- I – advertência verbal;
- II - advertência por escrito
- III – suspensão;
- IV - expulsão.

ADRIANO S. P. GILLIOT
OAB/SP - 127.241

§1º - Será advertido verbalmente o associado que praticar falta disciplinar leve, considerada sem gravidade pelo Conselho Deliberativo.

§2º - Será advertido por escrito o associado que reincidir na falta que ocasionou a advertência verbal.

§3º - Será advertido por escrito o associado que desrespeitar membros do Conselho Deliberativo, Fiscal e Diretoria Executiva, Delegados ou Representantes da APAN/SR, durante atividades em nome da mesma.

§4 - Será suspenso o associado que reincidir na falta que ocasionou a advertência por escrito.

§5º - Será suspenso o associado que se insurgir publicamente, de forma ofensiva, injuriosa e indisciplinada contra as deliberações tomadas por qualquer órgão da APAN/SR.

§6º - Será suspenso preventivamente o associado, quando a infração estiver sendo apurada na forma do Art. 10, §4º, no período máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da comunicação.

§7º A suspensão não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias nem superior a 90 (noventa) dias contados da data da comunicação, e importará na perda de todos os direitos sociais, durante a sua vigência, sem prejuízo do pagamento das contribuições devidas.

§8º - Será expulso o associado que reincidir na falta que ocasionou a suspensão.

§9º - Será expulso o associado que atentar contra a moral, os bons costumes, os fins e a estabilidade da APAN/SR.

§10º - Será expulso o associado que forneça, para fins de admissão, documentação falsa, esteja condenado por crime infamante, especialmente contra os costumes, patrimônio e tóxicos, ou por sentença transitada em julgado.

Parágrafo único - Da pena de suspensão, o associado poderá recorrer ao próprio Conselho Deliberativo, com Pedido de Reconsideração, dentro de 15 (quinze) dias após a comunicação por escrito, da referida pena.

Art. 11º - Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:

15
ADRIANA M. S. GILLO
OAB/SP - 127.241
5

- I – causar dano moral ou material á APAN/SR;
- II – não comparecer às reuniões da APAN/SR com regularidade;
- III – servir-se da APAN/SR para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos;

Parágrafo único - Da decisão do órgão que decretar a exclusão caberá sempre recurso à assembléia geral.

CAPÍTULO III

Da Administração

At. 12º - A APAN/SR será administrada por:

- I – Assembléia Geral
- II – Conselho Deliberativo
- III – Conselho Fiscal
- IV – Diretoria Executiva

Art 13º - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários

Art. 14º - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I – eleger os administradores;
- II – destituir os administradores;
- III – decidir sobre a dissolução da APAN/SR;
- IV decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – aprovar o Regimento Interno;
- VI – aprovar as contas;
- VII – alterar o estatuto..



ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS
SÓCIO

Art. 15º - A Assembléia geral, realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I – aprovar a proposta de programação atual da APAN/SR submetida pelo Conselho Deliberativo;
- II – apreciar o relatório anual do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;
- III – discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal.

Art. 16º - A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I – pelo Conselho Deliberativo;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 17º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital (afixado na sede da APAN/SR) publicado na imprensa local (por circulares ou outros meios convenientes), com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único – Qualquer assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios inscritos até a data e hora da mesma e, em segunda convocação, após 30 minutos, com qualquer número de associados.

Art. 18º - O Conselho Deliberativo será constituído por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

§ 1º - O mandato do Conselho Deliberativo será de 2 (dois) anos, não devendo haver mais de 1 (uma) reeleição consecutiva de 1 (um) ano.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.


7

Art. 19º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I – elaborar programa anual de atividade e executá-lo;
- II – elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III – entrosar-se com instituições públicas e provadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV – contratar e demitir funcionários.

Art. 20º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á no mínimo uma vez por

mês.

Art. 21º - Compete ao Presidente:

- I – representar a APAN/SR ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III – Abrir, fechar e movimentar contas; emitir e endossar cheques; solicitar, autorizar a retirada de talões de cheques; solicitar extratos e saldo da conta; autorizar débitos na conta; emitir títulos, instruções sobre títulos; endossar e aceitar título; emitir recibos, dar quitações, em conjunto com o Vice Presidente e Tesoureiro;
- IV – Assinar instrumentos públicos ou particulares contratos, anexos, convênios, aditivos e outros documentos que se fizerem necessários concordar com termos, clausulas, condições, prazo, valores, taxas, encargos, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do estatuto da APAN/SR;
- V – nomear e destituir os membros da Diretoria Executiva
- V – presidir a Assembléia Geral;
- VI – convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva.

Art. 22º Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimento;

ADRIANO R. GILLI
OAB/SP - 127.24

- II – assumir o mandato em caso de vacância, até seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;
- IV - Abrir, fechar e movimentar contas; emitir e endossar cheques; solicitar, autorizar a retirada de talões de cheques; solicitar extratos e saldo da conta; autorizar débitos na conta; emitir títulos, instruções sobre títulos; endossar e aceitar título; emitir recibos, dar quitações, em conjunto com o Presidente e Tesoureiro.

Art. 23º - Compete ao Secretário

- I – secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo e Assembléia Geral e redigir as competentes atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 24º - Compete ao Tesoureiro:

- I arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II – pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII – manter, em estabelecimento de crédito, quantia necessária à manutenção da programação da APAN/SR;
- VIII - Abrir, fechar e movimentar contas; emitir e endossar cheques; solicitar, autorizar a retirada de talões de cheques; solicitar extratos e saldo da conta; autorizar débitos na conta; emitir títulos, instruções

sobre títulos; endossar e aceitar título; emitir recibos, dar quitações, em conjunto com o Presidente e Vice Presidente

20/11/13

Art. 25º - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, em número de dois, eleitos pela Assembléia Geral.

§1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Deliberativo;

§2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

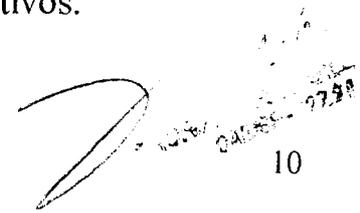
Art. 26º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da entidade;
- II – examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro opinando a respeito;
- III – apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual do Conselho Deliberativo;
- IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da APAN/SR.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 27º - Compete a Diretoria Executiva, em suas respectivas áreas, jurídica, médica, eventos e de projetos realizar as atividades pertinentes e de interesse da APAN/SR.

Art. 28º - Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.


10

Do Patrimônio

Art. 29º - O patrimônio da APAN/SR será constituído de bens, móveis e imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

CAPÍTULO IV

Art. 30º - A APAN/SR aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo único - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

Art. 31º A APAN/SR não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 32º - A APAN/SR aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 33º - Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente à associação congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; inexistindo, à uma entidade pública;

Art. 34º - A APAN/SR não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

22/09
22

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 35º - A APAN/SR será dissolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Art. 36º - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em primeira convocação, por decisão da maioria absoluta dos associados e nas convocações seguintes, com um terço dos presentes em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 37º - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro à 31 de dezembro de cada ano.

Art. 38º - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e referendados pela Assembléia Geral.

São Roque, 16 de Setembro de 2006.

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
RUA DR. STEVAUX, 153 - SÃO ROQUE - SP - FONE: (11) 4712-6540
MARIA GABRIELA VENTURONI PERBOTA RIOS GONÇALVES - TABELIÃ

Reconheço por ser o nome e o nome de DAVI CESAR

em 16 de Setembro de 2006, da verdade
MARCELO JOSE CANTARELLI - ESCRIVÃO
São Roque, 06 de janeiro de 2007.
Valor: R\$2.65 - Código de Segurança: 167371/224



Handwritten signature: Davi Cesar

Handwritten signature: ADRIANA RIBEIRO GILLIOTTI
OAB/SP - 127.241

28/12

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
COMARCA DE SÃO ROQUE – SP**

ARI JOSÉ ALVES - OFICIAL

Avenida Antonino Dias Bastos, 777 (centro) - Tel./Fax: (11) 4712 9305 - 4712 1621 - 4712 9404 - 4712 1773

CERTIDÃO

CERTIFICA, a pedido verbal de pessoa interessada, que a presente cópia é reprodução autêntica do original arquivado neste Serviço Registral, do estatuto vigente, do processo de registro da Pessoa Jurídica denominada “**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DA NATAÇÃO DE SÃO ROQUE – APAN/SR**”, registrada e microfilmada sob nº **11.713**, em 09/01/2007, cuja documentação com um total de vinte e três (23) folhas (incluindo esta) rubricadas e numeradas manualmente pelo subscritor desta, a teor do art. 217 da Lei n.º 10.406, de 10/01/2002, do Código Civil e art. 161 da Lei dos Registros Públicos, têm o mesmo valor que o original, para todos os fins de direito (judicial ou extrajudicial). .-.-.-.-

O REFERIDO É VERDADE E DÁ FÉ.- São Roque, vinte (20) de dezembro de dois mil e doze (2012).- Eu,  (Carlos Kozo Momma Junior), Auxiliar, pesquisei.- Eu, , Escrevente, conferi, achei conforme, a subscrevi e assino. .-.-.-.-



Escrevente

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS COMARCA DE SÃO ROQUE - SP
ARI JOSÉ ALVES - Oficial
MARCOS HIDEKI MOMMA - Substituto do Oficial
SILVANA MARQUES ALVARENGA RODRIGUES BRANCO
WALBINEY ANTONIO GARCIA
→ HESLEI MARTINS DE OLIVEIRA
Proposto Escrevente

EMOLUMENTOS E CONTRIBUIÇÕES
RECOLHIMENTO POR GUIAS PRÓPRIAS

**COTA RECIBO
CUSTAS, EMOLUMENTOS
E CONTRIBUIÇÕES**

OFICIAL:	R\$ 31,69
ESTADO:	R\$ 9,05
CARTEIRA:	R\$ 6,78
3INOREG.:	R\$ 1,75
IRIB. JUST.:	R\$ 1,75
TOTAL:	R\$ 51,02



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

PARECER 046/2013

Parecer ao Projeto de Lei 017-L, de 11/03/2013, de autoria do N. Vereador Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, que busca declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos da Natação de São Roque – APAN/SP.

Através do Projeto de Lei nº 017-L, de 11 de Março de 2013, o N. Vereador Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, busca declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos da Natação de São Roque – APAN/SR.

O referido projeto de lei segue instruído com documentos da entidade, entre eles o Estatuto Social e comprovante de inscrição no CNPJ.

É o necessário

A Lei Municipal 1337, de 22 de novembro de 1983, "Dispõe sobre a declaração de Utilidade Pública de Sociedade Civil, Associação e Fundação", em seu artigo 3º, traz os requisitos necessários para ser concedido este tipo de declaração.

Declarar de utilidade pública é reconhecer os benefícios que a entidade traz a população servindo a coletividade de forma desinteressada.

O título de Declaração de Utilidade Pública no âmbito federal, nasceu em 1935, com a edição da Lei nº 91. As sociedades



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

civis, as associações e as fundações constituídas no país que sirvam desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de Utilidade Pública.

Entretanto, com o passar do tempo, o título transformou-se em requisito para alguns benefícios que o Estado concede, entre eles, o gozo de incentivos fiscais, isenções, acesso a recursos públicos e até de imunidades constitucionais.

A Declaração de Utilidade Pública, no âmbito municipal depende, além do preenchimento dos requisitos, também da aprovação de uma lei perante o Legislativo Municipal, iniciativa esta de competência do Prefeito Municipal ou dos Vereadores.

Pelo exposto, estando atendidos os requisitos legais, o projeto em apreço está apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de Constituição Justiça e Redação, Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo e pelo Plenário, quanto a conveniência e oportunidade cabe aos ilustres Vereadores.

Maioria simples, única discussão e votação nominal.

É o parecer s.m.j

São Roque, 13 de Março de 2013.


FABIANA MARSON FERNANDES
Consultora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 045 – 14/03/2013

PROJETO DE LEI N° 017-L, de 11/03/2013, de autoria do Vereador Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.

Relator: Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "**Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos da Natação de São Roque – APAN/SR**".

O aludido Projeto foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhada a esta Comissão para ser analisada consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 14 de Março de 2013.

ALACIR RAYSEL
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

MAURO S. SQUEGLIA DE GÓES
SECRETÁRIO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

PARECER N° 021 – 15/03/2013

PROJETO DE LEI N° 017-L, DE 11/03/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO.

RELATOR: Vereador Etelvino Nogueira.

O presente Projeto de Lei "**Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos da Nataç o de S o Roque – APAN/SR**".

A presente mat ria foi analisada pela Assessoria Jur dica desta Casa e pela Comiss o Permanente de Constitui o, Justi a e Reda o, onde recebeu pareceres FAVOR VEIS.

Posteriormente foi encaminhada a esta Comiss o para an lise e, nos aspectos que cabem a esta Comiss o analisar, verificamos que inexistem  bices quanto   natureza e iniciativa da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVOR VEIS   aprova o do **Projeto de Lei n° 017-L**, de 11/03/2013, de autoria do Vereador Marcos Augusto Issa Henriques de Ara jo, devidamente ressalvado o poder de delibera o do Egr gio Plen rio desta Casa de Leis.

Sala das Comiss es, 14 de mar o de 2013.


ETELVINO NOGUEIRA
RELATOR/CPSECLT

A Comiss o Permanente de Sa de, Educa o, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


RAFAEL MARREIRO DE GODOY
PRESIDENTE CPSECLT


ADENILSON CORREIA
VICE-PRESIDENTE CPSECLT

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 017-L, de 11/03/2013, de autoria do Vereador Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, que "Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos da Nataçãõ de São Roque – APAN/SR".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Adenilson Correia	S
02	Alacir Raysel	S
03	Alexandre Rodrigo Soares	S
04	Alfredo Fernandes Estrada	S
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S
06	Etelvino Nogueira	S
07	Flávio Andrade de Brito	S
08	Israel Francisco de Oliveira	S
09	José Antonio de Barros	S
10	Luiz Gonzaga de Jesus	S
11	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S
12	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S
13	Rafael Marreiro de Godoy	S
14	Rodrigo Nunes de Oliveira	-X-
15	Wellington Figueiredo Ferreira	S
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		00

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 017-L, de 11/03/2013

AUTÓGRAFO nº 3.928 de 25/03/2013

Lei nº

(De autoria do Vereador Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo - PMDB)

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos da Natação de São Roque - APAN/SR.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a entidade sem fins lucrativos "APAN/SR – Associação de Pais e Amigos da Natação de São Roque", inscrita no CNPJ sob o nº 08.610.441/0001-17, sediada neste Município, na Rua Lions Club, nº 410, Apartamento 21, Jardim Flórida.

Art. 2º As despesas decorrentes com execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 8ª Sessão Ordinária, de 25/03/2013.

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Presidente

FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
1º Vice-Presidente

ADENILSON CORREIA
2º Vice-Presidente

MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO
1º Secretário

WELLINGTON FIGUEIREDO FERREIRA
2º Secretário

Recebido em:

26/03/13

Assinatura:

Silvia Cristina Silva
Gabinete do Prefeito
M. 1227

Publicado no Jornal "Escrevnia"

n.º 728 fls. C10 dia 12/04/2013

Ato Normativo Lei n.º 3.972/2013


Josilene de Mattos
Assessora de Expediente
RG 46.329.424-5



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 3.972

De 2 de abril de 2013

PROJETO DE LEI N.º 17/13-L,

De 11 de março de 2013

AUTÓGRAFO N.º 3.928 de 25/03/13.

(De autoria do Vereador Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo – PMDB)

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos da Nataçãõ de São Roque – APAN/SR.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

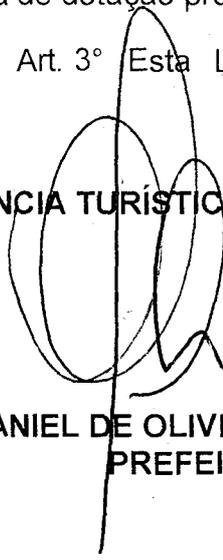
Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a entidade sem fins lucrativos “APAN/SR – Associação de Pais e Amigos da Nataçãõ de São Roque”, inscrita no CNPJ sob o nº 08.610.441/0001-17, sediada neste Município, na Rua Lions Club, nº 410, Apartamento 21, Jardim Flórida.

Art. 2º As despesas decorrentes com execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 02/04/2013.



DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada aos 2 de abril de 2013, no Gabinete do Prefeito.
Aprovado na 8ª Sessão Ordinária de 25/03/2013.

/grp.-